

## **PARECER Nº     , DE 2012**

Da **Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**, sobre o AVS nº 17/2012, de 2012 (Aviso nº 0946-GP/TCU, de 01 de agosto de 2012, na origem), que trata do “Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 001.351/2012-5, pelo Plenário desta Corte na sessão Ordinária de 01/08/2012, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam”.

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

### **1 RELATÓRIO**

#### **1.1 INTRODUÇÃO**

Trata-se do AVS nº 17/2012, de 2012 (Aviso nº 0946-GP/TCU, de 01 de agosto de 2012, na origem), que trata do Acórdão nº 1.977/2012 -TCU- Plenário proferido nos autos do processo nº TC 001.351/2012-5, pelo Plenário daquela Corte na sessão Ordinária de 01/08/2012, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

O referido Acórdão versa sobre o monitoramento constituído para avaliar a inserção e atualização dos dados e documentos no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, sítio sob responsabilidade do Senado Federal, na forma disciplinada pelo artigo 3º da Instrução Normativa TCU n.º 62/2010

Fui designado para relatar a presente Matéria pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle em despacho de 08 de agosto próximo passado.

## 1.2 ANÁLISE

O Tribunal de Contas da União editou a Instrução Normativa nº 62/2010 que, entre outros procedimentos com vistas à transparência dos recursos alocados nas ações relativas à Copa do Mundo de 2014, determina que para receber parcelas de financiamentos federais os entes devam manter atualizadas as informações no sítio eletrônico desta Comissão. Bem como, determina expressamente que as unidades diretamente jurisdicionadas ao Tribunal também devam manter as informações atualizadas naquele *site*.

O monitoramento promovido deu conta das seguintes impropriedades:

- a) inexistência de designação específica de um responsável para cada ação prevista na matriz de responsabilidade;
- b) ausência, em alguns contratos da CAIXA, de cláusula prevendo a obrigatoriedade de inserir e manter atualizados no portal os dados e documentos que trata o Anexo I da IN-TCU nº 62/2010;
- c) encaminhamento à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal) apenas da listagem dos responsáveis pela inserção dos dados no Portal, sem especificação dos responsáveis pelos contratos;
- d) existência de ações que não foram inseridas ou estão desatualizadas no Portal.

Nesse sentido, na assentada de 01 de agosto de 2012, o TCU decide no Acórdão em análise:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, tendo em vista o que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010, que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, insira e atualize os dados e documentos da obra referente ao Terminal Portuário de Manaus no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, mantido pelo Senado Federal, encaminhando ao TCU, por intermédio da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos, o ato de designação do responsável pela alimentação dos dados;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal:

9.2.1. para os contratos de financiamento que já possuem cláusula dispositiva determinando a publicação dos documentos inscritos na IN-TCU nº 62/2010 no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, gerido pelo Senado da República, somente repasse recursos na medida em que os mutuários estejam em adimplência no cumprimento de tal obrigação;

9.2.2. para os demais contratos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, informe ao Tribunal de Contas da União as providências adotadas junto aos tomadores para promover ajustes nos contratos de financiamentos de obras de mobilidade urbana atinentes à Copa do Mundo de 2014, no sentido de incluir cláusula contratual obrigando os beneficiários a inserir e manter atualizados os dados e documentos no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, mantido pelo Senado Federal, tendo em vista o que dispõe o § 3º, art. 3º da IN-TCU nº 62/2010;

9.3. determinar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES que, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, passe a observar, como condicionante aos desembolsos dos financiamentos relacionados à Copa do Mundo de 2014, a tempestiva alimentação, pelos entes tomadores, do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014, mantido pelo Senado Federal, em atendimento ao art. 3º da IN-TCU nº 62/2010;

9.4. determinar à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, tendo em vista o que dispõe, no que couber, o Anexo I da IN-TCU nº 62/2010, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, defina as responsabilidades pela alimentação do Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, mantido pelo Senado Federal, especificamente em relação aos aeroportos concedidos, e monitore

o cumprimento dessas obrigações, encaminhando ao TCU, por intermédio da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos, o ato de designação do responsável pela alimentação dos dados.”

Diante do exposto, entendo que o Tribunal de Contas da União traz notícia de problemas relacionados com a alimentação do sitio eletrônico mantido por esta Comissão para acompanhar os investimentos relacionados com a Copa do Mundo de 2014, de responsabilidade dos gestores federais, estaduais e municipais.

O modelo desenvolvido enseja a responsabilização dos gestores e a imediata comunicação das informações levadas pelos gestores sem atrasos ou filtros, o que é uma grande virtude.

Mas algumas circunstâncias devem ser levadas em consideração sobre a realidade: o sitio mantido por essa Comissão ainda é pouco amigável e necessita de melhorias para facilitar o acesso do cidadão às informações; existem outros sítios federais e estaduais de alimentação também obrigatória, que obrigam aos gestores repetirem as mesmas informações em todos (o que é irracional). Na medida em que o calendário avança os cronogramas se tornam mais apertados e as ações mais urgentes, torna-se necessário que o fluxo de informações e transparência não imponha custos desnecessários à estrutura de gestão, devendo a tecnologia adaptar-se às necessidades dos usuários governamentais e privados, e não o contrário.

As necessidades ora levantadas são de natureza eminentemente administrativa, exigindo um detalhado trabalho de acompanhamento e negociação com os gestores da execução das obras e do Tribunal de Contas. Certamente, deve ser a Comissão, responsável principal pelo Portal, quem impulse as medidas de adaptação desses recursos às necessidades levantadas no Acórdão. Para tanto, descabe à Comissão fixar previamente qualquer providência concreta de implementação; ao contrário, a minúcia que envolve tais negociações exige uma interlocução direta e permanente do Presidente com as instituições relevantes. Neste sentido, a eficácia administrativa

recomenda uma delegação expressa ao Presidente para adotar as medidas necessárias na busca dos objetivos aqui fixados pela Comissão

É o Relatório.

## **2 VOTO**

Isto posto, voto por que esta Comissão:

- I) Tome conhecimento do feito;
  
- II) Autorize ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal - CMA e ao Presidente da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 – CMACOPOLIM, a tomarem as medidas necessárias à melhoria da acessibilidade do sítio eletrônico da Comissão para o cidadão e à racionalização dos procedimentos de entrada de dados, mantidos os necessários requisitos de integridade da informação e rapidez de divulgação das informações lançadas;
  
- III) Autorize o Presidente da CMA e o presidente da CMACOPOLIM a estabelecer novas parcerias junto ao Tribunal de Contas da União para verificação da quantidade e qualidade das informações alimentadas pelos gestores no sítio desta Comissão;

IV) Remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, em        de        de 2012.

Senador Rodrigo Rollemberg  
Presidente

Senador Pedro Taques  
Relator